



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 027/2020, de 27 de julho de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Município de Campinas do Sul-RS com vistas a construção de ponte sobre o lago da barragem da UHE Passo Fundo, e Inclui programa no PPA, na LDO, abre crédito especial e aponta recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte;

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Campinas do Sul-RS, visando a construção da ponte sobre o lago da barragem da UHE Passo Fundo, divisa entre os Municípios de Campinas do Sul e Ronda Alta, na ERS 211, de acordo com Convênio Plataforma + Brasil nº 894578/2019 firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei o convênio Plataforma + Brasil nº 894578/2019 celebrado com a União pelo Município de Campinas do Sul, bem como o Termo de Cooperação nº AJT/TC/020/20 firmado com o DAER/RS entre os dois municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 3º Para a elaboração de projetos de engenharia, sondagem, topografia e ambiental, bem como quitação de taxas junto aos órgãos competentes para a construção de ponte de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município de Ronda Alta, que será beneficiado com a obra, entrará com uma contrapartida no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos custos, até o montante máximo de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 4º Tendo em vista o convênio celebrado com a União Plataforma + Brasil nº 894578/2019, a responsabilidade para a elaboração dos projetos e execução da obra será exclusiva do Município de Campinas do Sul, que observará os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e/ou da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Parágrafo único. As despesas inerentes à elaboração dos projetos da obra serão suportadas pelo Município de Campinas do Sul, com contrapartida do Município de Ronda Alta, na conformidade com o previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A contrapartida a ser repassada pelo Município de Ronda Alta será efetuada diretamente aos cofres do Município de Campinas do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias após a remessa de documentos comprobatórios das despesas previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste art. deverá o Município de Campinas do Sul repassar documentalmente prestação de contas de todos os custos envolvidos no projeto, objeto deste repasse.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do Município de Campinas do Sul, toda obediência e atenção aos Princípios norteadores da Administração Pública, instituídos pelo art 37, caput da Constituição Federal de 1988, pelos quais responderá nos termos da Lei, por todo e qualquer prejuízo ou eventuais irregularidades na aplicação do valor destinado pelo Município de Ronda Alta, a quem se obriga a ressarcir eventuais prejuízos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 7º Para a cobertura orçamentária da execução do objeto do presente Projeto de Lei, fica o poder executivo autorizado a incluir programa no PPA, na LDO, e abrir o seguinte crédito especial no orçamento:

Dotação: 0801 26 782 0123 1204 444042 00000000 0001 R\$ 170.000,00

Art. 8º Serve de recurso ao crédito especial do artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0802 15 451 0077 1187 449051 00 00 00 00 0001 R\$ 170.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 27 de julho de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei, que visa a colaboração entre os Municípios de Ronda Alta e Campinas do Sul, para elaboração de engenharia, sondagem, topografia e ambiental, e taxas junto aos órgãos competentes para a construção de ponte. Esse projeto é de grande importância, não somente para os dois municípios mencionados acima, mas também na integração de duas regiões, onde todos se beneficiarão positivamente com a obra que a muitos anos vem sendo almejada. Outro ponto a ser elencado é na questão econômica para todos os municípios, mais facilidade na mobilidade, terá mais agilidade e qualidade nas entregas e consequentemente produtos e serviços de qualidade.

Desta forma, para a efetiva realização da autorização legislativa antes mencionada, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 27 de julho de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal